



Instituto Clube do Rio de Janeiro
Comodoria

RESOLUÇÃO DE COMODORIA Nº 02 / 2022
(BIÊNIO 2022 / 2024)

DIREITO AO USO DE ARMÁRIOS NOS HANGARES

A Comodoria do ICRJ reunida, aprovou face às considerações abaixo, normatizar o critério para o direito ao uso de armários nos hangares abaixo mencionados.

Considerando que o ICRJ é um Clube primordialmente voltado às atividades náuticas e que desde sempre incentiva a prática de esportes;

Considerando que para o desenvolvimento de tais atividades os sócios e associados contam com uma estrutura de apoio que envolve vários departamentos, além do contínuo investimento do Clube na manutenção das áreas de vagas, hangares, equipamentos, etc;

Considerando, ademais, que o Clube disponibiliza armários para os associados **proprietários de embarcações**, para guarda de acessórios e equipamentos náuticos da embarcação hangarada, bem como ferramentas e utensílios pertinentes;

Esta Comodoria Resolve:

1. O uso dos armários localizados nos hangares do Clube é de uso exclusivo de sócios proprietários de embarcações, na forma do art. 14, "b" dos Regimentos Complementares da Comodoria;
2. É proibida a utilização dos armários para a guarda de inflamáveis ou substâncias tóxicas ou perigosas;
3. No que se refere especificamente aos armários localizados nos hangares 1 e 3 do Clube, somente os sócios proprietários, postulantes, vinculados ou tripulantes temporários, que possuam embarcações a Vela hangaradas nestas áreas e que estejam devidamente registradas junto à Diretoria Náutica (DIRAN), poderão ter o direito de uso de armário no mesmo hangar de sua embarcação;
4. No que tange os armários localizados nos hangares 2 e 7 do Clube, somente os sócios proprietários, postulantes, vinculados ou tripulantes temporários, que possuam embarcações a motor hangaradas nos hangares 2, 5, 6 e 7 e que estejam devidamente registradas junto à Diretoria Náutica (DIRAN), poderão ter o direito de uso de armário nestes hangares, conforme disponibilidade;



Yate Clube do Rio de Janeiro *Comodoria*

5. Quando o sócio se desfizer de sua embarcação deverá providenciar a baixa de seu registro junto à Diretoria Náutica (DIRAN), com devolução do armário ao Clube, exceto se, no prazo máximo do art. 14, "b" dos Regimentos Complementares da Comodoria, vier a solicitar registro de nova embarcação;
6. Os armários dos Hangares 1, 2, 3 e 7 são numerados e deverão ser identificados com o número do título e o nome do cessionário do armário;
7. Na hipótese do DIRAN não receber qualquer comunicação formal do proprietário da embarcação ao DIRAN no prazo máximo de 06 (seis) meses, conforme art. 14, "b" dos Regimentos Complementares da Comodoria, o cessionário do armário será penalizado na forma do art.18, "c" dos Regimentos Complementares dos Participantes, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo ainda, no caso de desobediência da presente Resolução, a aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até a efetiva liberação do armário e sua devolução ao Clube, que será cobrada diretamente no boleto mensal do sócio titular.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO BRAILE
Comodoro


ROBERTO RAPOPORT
Vice-Comodoro


WASHINGTON ALVES BIANCHI
Contra Comodoro